



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA

Secretaria Municipal de Saúde

Serviço de Vigilância Sanitária

Alameda do Café, 202 – Jardim Andere

Tel: 3690-2204/2208 – e-mail: vigilanciasanitaria@varginha.mg.gov.br

Protocolo Sanitário – COVID-19

Saúde do Trabalhador

Atualizado em 18/09/2020

Versão: 01

Introdução

Este protocolo dispõe sobre as medidas de proteção mínimas que deverão ser observadas e cumpridas pelas empresas em geral, visando à prevenção, o controle e a mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19, de forma a contribuir para a preservação da segurança e da saúde do trabalhador.

1- Medidas gerais de prevenção destinadas à saúde do trabalhador

- 1.1-** Todas as empresas deverão fornecer aos funcionários os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) adequados para as atividades exercidas e em quantidade suficiente, incluindo, obrigatoriamente, a máscara;
- 1.2-** Manter atualizadas as Fichas de registro de entrega de EPI's e máscaras para os funcionários.
- 1.3-** Os EPI's não devem ser compartilhados entre os trabalhadores durante as atividades. No entanto, os reutilizáveis deverão ser higienizados após o uso;
- 1.4-** Devem ser criados ou revisados os procedimentos de uso, higienização, acondicionamento e descarte dos EPI's tendo em vista os riscos gerados pela COVID-19;
- 1.5-** As empresas deverão orientar os trabalhadores sobre o uso, higienização, descarte e substituição das máscaras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA

Secretaria Municipal de Saúde

Serviço de Vigilância Sanitária

Alameda do Café, 202 – Jardim Andere

Tel: 3690-2204/2208 – e-mail: vigilanciasanitaria@varginha.mg.gov.br

- 1.6- Adotar medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde do trabalhador, que evitem a transmissão da COVID-19 no local de trabalho e em área destinada ao atendimento do público;
- 1.7- O estabelecimento deve padronizar e divulgar orientações ou protocolos com a indicação das medidas necessárias para prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho (Plano de Contingência). As orientações ou protocolos (Planos de Contingência) devem incluir:
 - 1.7.1- Medidas de prevenção nos ambientes de trabalho, nas áreas comuns da organização, a exemplo de refeitórios, banheiros, vestiários, áreas de descanso, e no transporte de trabalhadores, quando fornecido pela empresa;
 - 1.7.2- Ações para identificação precoce e afastamento dos trabalhadores com sinais e sintomas compatíveis com a COVID-19;
 - 1.7.3- Procedimentos para que os trabalhadores possam reportar à empresa, inclusive de forma remota, sinais ou sintomas compatíveis com a COVID-19 ou contato com caso confirmado da COVID-19; e
 - 1.7.4- Instruções sobre higiene das mãos e etiqueta respiratória.
- 1.8- As empresas devem priorizar medidas para distribuir a força de trabalho ao longo do dia, evitando concentrações nos ambientes de trabalho e promover teletrabalho ou trabalho remoto, quando possível.
- 1.9- Criar canais para comunicação com os trabalhadores referente ao aparecimento de sinais ou sintomas compatíveis com a COVID-19, bem como sobre contato com caso confirmado ou suspeito da COVID-19, podendo ser realizadas enquetes, por meio físico ou eletrônico, contato telefônico ou canais de atendimento eletrônico;
- 1.10- Os trabalhadores com 60 anos ou mais ou que apresentem condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações da COVID-19, devem receber atenção especial, priorizando-se sua permanência na residência em teletrabalho ou trabalho remoto;
- 1.11- Para os trabalhadores do grupo de risco, não sendo possível a permanência na residência ou trabalho remoto, deve ser priorizado trabalho em local arejado e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA

Secretaria Municipal de Saúde

Serviço de Vigilância Sanitária

Alameda do Café, 202 – Jardim Andere

Tel: 3690-2204/2208 – e-mail: vigilanciasanitaria@varginha.mg.gov.br

higienizado ao fim de cada turno de trabalho e em local que reduza o contato com outros trabalhadores e o público;

- 1.12-** Adotar monitoramento diário dos sinais e sintomas apresentados pelos funcionários e terceirizados.
- 1.13-** Triagem na entrada do estabelecimento, em todos os turnos de trabalho, podendo utilizar medição de temperatura corporal por infravermelho ou equivalente, antes que os trabalhadores iniciem suas atividades, inclusive terceirizados. Deve-se restringir a entrada de funcionários em caso da temperatura aferida ser superior a 37,8°. Os termômetros devem ser utilizados conforme orientado pelo fabricante, no manual do equipamento.
- 1.14-** Providenciar o afastamento imediato dos trabalhadores das atividades laborais presenciais, conforme protocolos da Secretaria Municipal de Saúde para: casos confirmados da COVID-19; casos suspeitos da COVID-19; ou contatos de casos suspeitos/confirmados da COVID-19.
- 1.15-** A empresa deve, na ocorrência de casos suspeitos ou confirmados da COVID-19, reavaliar a implementação das medidas de prevenção indicadas.
- 1.16-** Quando adotada a testagem de trabalhadores, esta deve ser realizada de acordo com as recomendações da Secretaria Municipal de Saúde em relação à indicação, metodologia e interpretação dos resultados.
- 1.17-** A empresa deve manter registro atualizado, à disposição dos órgãos de fiscalização, com informações sobre:
 - 1.17.1-** trabalhadores por faixa etária;
 - 1.17.2-** trabalhadores com condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações da COVID – 19.
 - 1.17.3-** casos suspeitos;
 - 1.17.4-** casos confirmados;
 - 1.17.5-** trabalhadores contatantes afastados;
 - 1.17.6-** medidas tomadas para a adequação dos ambientes de trabalho para a prevenção da COVID-19; e
 - 1.17.7-** treinamentos ministrados sobre medidas preventivas à COVID 19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA

Secretaria Municipal de Saúde

Serviço de Vigilância Sanitária

Alameda do Café, 202 – Jardim Andere

Tel: 3690-2204/2208 – e-mail: vigilanciasanitaria@varginha.mg.gov.br

- 1.17.8-** registro dos trabalhadores que utilizam o transporte, listados por veículo e viagem.

2. Medidas específicas para ambientes – Refeitório

- 2.1-** É vedado o compartilhamento de copos, pratos e talheres, sem prévia higienização.
- 2.2-** Deve ser evitado o autosserviço ou, quando este não puder ser evitado, devem ser implementadas medidas de controle, tais como:
- 2.2.1-** higienização das mãos antes e depois de se servir;
 - 2.2.2-** utilizar luvas descartáveis;
 - 2.2.3-** higienização ou troca frequentes de utensílios de cozinha de uso compartilhado, como conchas, pegadores e colheres;
 - 2.2.4-** instalação de protetor salivar sobre as estruturas de autosserviço;
 - 2.2.5-** utilização de máscaras e orientações para evitar conversas durante o serviço.
- 2.3-** A empresa deve realizar a limpeza e desinfecção frequentes das superfícies das mesas, bancadas e cadeiras;
- 2.4-** A empresa deve promover, nos refeitórios espaçamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas que estiverem em filas e nas mesas, orientando para o cumprimento das recomendações de etiqueta respiratória e que sejam evitadas conversas;
- 2.5-** Quando o distanciamento frontal ou transversal não for possível, deve ser utilizada barreira física sobre as mesas, as quais deverão possuir altura de, no mínimo, um metro e cinquenta centímetros em relação ao solo;
- 2.6-** A empresa deve distribuir os trabalhadores em diferentes horários nos locais de refeição;
- 2.7-** Devem ser retirados os recipientes de temperos (azeite, vinagre, molhos), saleiros e farinheiras, bem como os porta-guardanapos, de uso compartilhado, entre outros;
- 2.8-** Deve ser entregue jogo de utensílios higienizados (talheres e guardanapos de papel, embalados individualmente).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA

Secretaria Municipal de Saúde

Serviço de Vigilância Sanitária

Alameda do Café, 202 – Jardim Andere

Tel: 3690-2204/2208 – e-mail: vigilanciasanitaria@varginha.mg.gov.br

3. Medidas específicas para ambientes – Vestiários

- 3.1-** Deve-se evitar a sua utilização. Na impossibilidade, evitar a aglomeração de trabalhadores na entrada, na saída e durante a utilização do vestiário;
- 3.2-** A empresa deve adotar procedimento de monitoramento do fluxo de ingresso nos vestiários e orientar os trabalhadores para manter a distância de 1,5 metros entre si durante a sua utilização;
- 3.3-** Devem ser disponibilizados pia com água e sabonete líquido e toalha descartável ou dispensadores de sanitizante adequado para as mãos, como álcool a 70%, na entrada e na saída dos vestiários;
- 3.4-** Não compartilhar objetos de uso pessoal.

4- Medidas relativas ao transporte de trabalhadores fornecido pela empresa

- 4.1-** Impedir o embarque de pessoas sintomáticas, incluindo eventuais terceirizados.
- 4.2-** O embarque de trabalhadores no veículo deve ser condicionado ao uso de máscara de proteção.
- 4.3-** Os trabalhadores devem ser orientados no sentido de evitar aglomeração no embarque e no desembarque do veículo de transporte, devendo ser implantadas medidas que garantam distanciamento mínimo 1,5m entre trabalhadores e dentro do veículo.
- 4.4-** Deve-se manter preferencialmente a ventilação natural dentro dos veículos e, quando for necessária a utilização do sistema de ar condicionado, deve-se evitar a recirculação do ar.
- 4.5-** Os assentos e demais superfícies do veículo mais frequentemente tocadas pelos trabalhadores devem ser higienizados regularmente.